

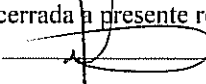


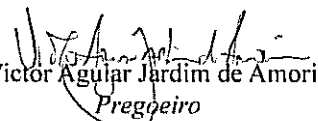
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital nº 062/2010
Processo nº 3054080

Às nove horas (09h00) do dia treze de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Vítor Aguiar Jardim de Amorim, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1997/09, para dar continuidade aos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço global, de nº 062/2010, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de instalação de sistema eletrônico de segurança (CFTV) e central de alarme no prédio do Fórum da Comarca de Águas Lindas de Goiás. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 543, em 22 de março de 2010, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram recebidos os envelopes das propostas de preços escoimadas dos vícios apontados na sessão do dia 06/04/2010. Em seguida procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas MULTIDATA LTDA e SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. O Pregoeiro decidiu desclassificar a proposta da empresa SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP por desatender ao disposto no item 20 e nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo II do Edital nº 062/10, dado que não foi apresentado documento com firma reconhecida emitido pelo fabricante do gravador digital de vídeo (DVR) e da câmara colorida de segurança declarando que os referidos licitantes possuem a condição de revenda autorizada, estando aptas a instalar e prestar a assistência técnica respectiva. Também foi desclassificada a proposta da empresa MULTIDATA LTDA por desatender ao disposto no item 20 e no item 5.2 do Anexo II, vez que, em relação à câmera colorida fixa de alta tensão, o documento apresentado para atender ao mencionado item 5.2 do Anexo II, não fornece subsídios para se depreender que o declarante trata-se de revendedor autorizado no Brasil pelo fabricante do equipamento, qual seja, a Samsung. **Dessa forma, tendo em vista que, a despeito da tentativa de sanção dos vícios constantes inicialmente nas propostas de preços, persiste a desclassificação de todas as empresas participantes do certame, o Pregoeiro declarou frustrado o presente procedimento licitatório.** Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Mauro José Fernandes), equipe de apoio, que a subscrevi.


Vítor Aguiar Jardim de Amorim
Pregoeiro